



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª

AVENIDA OLINDA, , Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-Goiás,
74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
Processo nº: 5231384-58.2022.8.09.0051
Recorrentes(s): ITAU UNIBANCO SA
Recorrido(s): Oton Nascimento Neto

O acordo entabulado entre as partes (evento 86) estabeleceu, na cláusula 1ª da minuta, os seguintes termos:

“A presente composição não importa em novação de dívida, permanecendo íntegras as garantias anteriormente constituídas, nomeando os Executados, neste ato, para penhora o imóvel de Matrícula 30.307, constituído de um lote nº. 07, da quadra 41, situado à Rua Niterói, na Vila João Vaz, Goiânia-GO e o imóvel de Matrícula 7.105, constituído de um lote nº. 10, da quadra 45, situado à Rua Recife, esquina com a Rua Macapá, na Vila João Vaz, Goiânia-GO, cujos termos de penhora deverão ser lavrados, nos termos do artigo 845, §1º do Código de Processo Civil. O valor da avaliação atribuído pelos Executados com concordância do Exequente é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a Matrícula 30.307 e de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para a Matrícula 7.105, nos termos do artigo 871, inciso I do Código de processo Civil. Logo haverá a lavratura e a averbação dos respectivos Termos de Penhora dos bens nomeados pelos Executados, com a consequente homologação do valor da avaliação estimado pelas partes.”

Desta forma, considerando que os executados anuíram expressamente às avaliações dos imóveis indicados à penhora, conforme consignado na transação homologada, bem como em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da vinculação das partes ao acordo firmado e da segurança jurídica, impõe-se o acolhimento dos valores atribuídos pelas partes.

Ademais, a manifestação de vontade livre e consciente dos devedores, aliada à concordância do exequente, confere legitimidade às avaliações

Valor: R\$ 501.796,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 19/05/2026 10:21:37

apresentadas, inexistindo qualquer elemento nos autos que justifique sua desconsideração.

Desta forma, homologo as avaliações dos imóveis dados em penhora, nos exatos termos da transação entabulada entre as partes (evento 86).

Intime-se parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Findo tal prazo e nada requerendo a parte exequente, arquivem-se com as cautelas legais, podendo ser realizado seu desarquivamento a qualquer momento, desde que viável a penhora (art. 921, § 3º do CPC).

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito